



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03355/10

ICPM – Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02429/2.016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: MARIA ROLIM DE LUCENA**

2.3. **MATRÍCULA: 10.002-09**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Trabalho e Ação Social.**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço.**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.10.2009 – retificado em 10.07.2013**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.10.2009 – republicado em 10.07.2013**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do ICPM**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 03355/10, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA ROLIM DE LUCENA**, matrícula **10.002-09**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
20 de setembro de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 10:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO